


**A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SERGIPE**

**THE IMPORTANCE OF FAMILY FARMING FOR SCHOOL MEALS IN THE SERGIPE
STATE EDUCATION SYSTEM**

**LA IMPORTANCIA DE LA AGRICULTURA FAMILIAR PARA LAS COMIDAS
ESCOLARES EN EL SISTEMA EDUCATIVO DEL ESTADO DE SERGIPE**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n5-043>

Data de submissão: 11/04/2026

Data de publicação: 11/05/2026

Noel de Jesus Andrade
Mestrando em Saúde Pública
Instituição: Christian Business School
E-mail: noeljandrade@gmail.com

RESUMO

Pode-se definir a alimentação escolar a partir da legislação vigente como sendo “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. O Programa Nacional de Alimentação Escolar é considerado como um dos maiores programas nesta área em todo mundo, e o único com atendimento universal. A agricultura familiar entra nesse contexto como uma alternativa promissora na compra de produtos orgânicos pelo Programa, o qual viabiliza também o seu fortalecimento, a partir do momento em que a maioria dos produtos orgânicos são cultivados por agricultores familiares. Tem-se como objetivo analisar a importância da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Escolas da Rede Estadual de Sergipe.: foi realizado um estudo do tipo descritivo, de base primária, de forma documental e bibliográfica, tendo como campo amostral as escolas públicas estaduais de Sergipe, com o uso pesquisas aos documentos disponíveis no site da SEDUC, relativos ao universo de alunos; processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar; gêneros adquiridos; volume de recursos destinados e executados. Foram declaradas aptas 07 (sete) associações/cooperativas de agricultores familiares, tendo como itens desertos: alface in natura, cebolinha in natura, couve in natura, farinha de milho flocada, feijão carioca . Se faz necessário que haja ampliação desse programa e um maior engajamento de todos os envolvidos com o objetivo maior de atingimento da meta do PNAE com a agricultura familiar. Todos os atores juntos para superar os desafios e fortalecer a agricultura familiar, reconhecendo-a como base importante para uma alimentação escolar saudável e equilibrada.

Palavras-chave: Agricultura Familiar. Alimentação Escolar. Escolas Públicas. Alimentação Saudável.

ABSTRACT

School meals can be defined, according to current legislation, as "all food offered in the school environment, regardless of its origin, during the school year." The National School Feeding Program is considered one of the largest programs in this area worldwide, and the only one with universal coverage. Family farming enters this context as a promising alternative for the purchase of organic products by the Program, which also enables its strengthening, since most organic products are grown by family farmers. The objective is to analyze the importance of family farming in the National School Feeding Program in the State School Network of Sergipe: a descriptive, primary-based study

was carried out, using documentary and bibliographic research, with the sample field being the state public schools of Sergipe, using research on documents available on the SEDUC website, relating to the student body; the process of acquiring food from family farming; the types of goods acquired; and the volume of resources allocated and executed. Seven (7) family farmer associations/cooperatives were declared eligible, with the following items being unavailable: fresh lettuce, fresh scallions, fresh kale, flaked cornmeal, and carioca beans. It is necessary to expand this program and increase the engagement of all those involved, with the ultimate goal of achieving the National School Feeding Program (PNAE) target for family farming. All stakeholders must work together to overcome the challenges and strengthen family farming, recognizing it as an important foundation for healthy and balanced school meals.

Keywords: Family Farming. School Meals. Public Schools. Healthy Eating.

RESUMEN

Según la legislación vigente, las comidas escolares se definen como «todos los alimentos ofrecidos en el entorno escolar, independientemente de su origen, durante el año escolar». El Programa Nacional de Alimentación Escolar es considerado uno de los programas más grandes del mundo en este ámbito y el único con cobertura universal. La agricultura familiar se presenta como una alternativa prometedora para la compra de productos orgánicos por parte del Programa, lo que también permite su fortalecimiento, ya que la mayoría de los productos orgánicos son cultivados por agricultores familiares. El objetivo es analizar la importancia de la agricultura familiar en el Programa Nacional de Alimentación Escolar en la Red de Escuelas Estatales de Sergipe: se realizó un estudio descriptivo, basado en fuentes primarias, mediante investigación documental y bibliográfica, con el ámbito de estudio conformado por las escuelas públicas estatales de Sergipe, utilizando la investigación de documentos disponibles en el sitio web de SEDUC, relativos al alumnado; el proceso de adquisición de alimentos de la agricultura familiar; los tipos de bienes adquiridos; y el volumen de recursos asignados y ejecutados. Siete (7) asociaciones/cooperativas de agricultores familiares fueron declaradas elegibles, pero los siguientes productos no estaban disponibles: lechuga fresca, cebolletas frescas, col rizada fresca, harina de maíz en hojuelas y frijoles carioca. Es necesario ampliar este programa e incrementar la participación de todos los involucrados, con el objetivo final de alcanzar la meta del Programa Nacional de Alimentación Escolar (PNAE) para la agricultura familiar. Todos los actores involucrados deben trabajar juntos para superar los desafíos y fortalecer la agricultura familiar, reconociéndola como un pilar fundamental para una alimentación escolar sana y equilibrada.

Palabras clave: Agricultura Familiar. Comedores Escolares. Escuelas Públicas. Alimentación Saludable.

1 INTRODUÇÃO

Pode-se definir a alimentação escolar a partir da legislação vigente como sendo “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo” (Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009) (Brasil, 2009). A Carta Magna traz em seu artigo 208, inciso VII, a descrição do direito assegurado a todos os estudantes do Ensino Fundamental e dever do Estado o acesso à alimentação escolar, senão vejamos o que descreve o referido artigo: “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Para regulamentar e permitir a consecução do referido direito, em 2006, é sancionada a Lei 11.274, a qual traz que a alimentação escolar deve ser assegurada por todas as escolas brasileiras de acordo com as necessidades dos alunos, pelo menos até o nono ano para crianças a partir de seis anos de idade (Brasil, 2006).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – é considerado como um dos maiores programas nesta área em todo mundo, e o único com atendimento universal (Brasil, 2009). O PNAE tem como princípio norteador a garantia da permanência dos alunos nas escolas, bem como a redução da desnutrição infantil em nosso país (Burity et al., 2010). Um dos fatores primordiais do PNAE é sua contribuição ao crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar (Brasil, 2013). Gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC), o Programa realiza repasses de recursos financeiros do Governo Federal com base em um valor per capita de acordo a matrícula registrada no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do ano anterior para que haja a aquisição de gêneros alimentícios na alimentação escolar, pelos estados, Distrito Federal e municípios.

O Programa atende aos alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, quilombola e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas e/ou filantrópicas (Brasil, 2009). É importante considerar que temos crianças com um padrão alimentar não saudável, tampouco com as garantias nutricionais, face às condições socioeconômicas não favoráveis, o que leva ao processo de desnutrição devido à deficiência de micronutrientes como o ferro, ou mesmo ocasionando sobrepeso e obesidade, pela ingestão desregrada de açúcares e gorduras, o que aumenta o risco de adoecer, tendo como consequência, a ausência nas escolas, além da dificuldade de concentração (Brasil, 2013).

A resolução nº 26 de junho de 2013 traz em seu bojo que as UEX (Unidades Executoras) das Secretarias Estaduais de Educação, nos estados e, nos municípios, as Prefeituras e as escolas federais realizem o processo de aquisição na monta de 30% em gêneros alimentícios provenientes da

Agricultura Familiar, objetivando fortalecer e incentivar a produção da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com dispensa do processo licitatório (Brasil, 2013). Com objetivo de estabelecer uma relação entre a agricultura familiar e alimentação escolar, o PNAE, entre seus princípios, traz a alimentação saudável e adequada, assim como a aquisição de alimentos produzidos, levando em consideração a cultura local e safra (Brasil, 2013).

A agricultura familiar entra nesse contexto como uma alternativa promissora na compra de produtos orgânicos pelo Programa, o qual viabiliza também o seu fortalecimento, a partir do momento em que a maioria dos produtos orgânicos são cultivados por agricultores familiares (Saraiva et al., 2013). Por conseguinte, pode-se compreender que a alimentação escolar enriquecida com gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, além de promover a comercialização de forma segura e rentável (Pescke, 2011), proporciona, conseqüentemente, o desenvolvimento da economia local, garantindo à comunidade escolar uma alimentação segura e saudável.

A agricultura familiar representa um nicho de grande importância para economia, assim como uma oportunidade de estimular a produção de alimentos seguros para uma alimentação mais saudável. O PNAE estabeleceu os princípios e as diretrizes que norteiam as bases para a oferta de uma alimentação saudável e adequada aos alunos matriculados nas redes públicas de ensino, além de permitir a compra de gêneros alimentícios produzidos de acordo com a cultura local e a safra. Com isso, surge um novo espaço no mercado de produtos destinados à alimentação escolar, sendo uma oportunidade ímpar a esses agricultores para a comercialização de seus produtos de forma segura e rentável, além de possibilitar um cardápio mais adequado e saudável nas escolas beneficiadas pelo Programa, o que traz uma simbiose perfeita entre agricultura familiar e alimentação escolar.

É importante ressaltar que desde a primeira metade do século vinte vêm-se desenvolvendo ações e projetos de políticas públicas destinados à alimentação nas escolas, os quais, de início, tinham como escopo o combate à fome e à desnutrição. Em 16 de junho de 2009, é aprovada a Lei 11.947 e em 16 de julho do mesmo ano a Resolução nº 38, o que conferem às escolas das redes públicas de educação básica do Brasil o direito de oferecer refeições aos seus alunos, elaboradas com produtos provenientes da agricultura familiar. Em 2013, a resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal (conforme o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), prevê a participação de 30% da agricultura familiar no PNAE, o que promove a garantia de crescimento e fortalecimento dos agricultores familiares, assim como uma alimentação mais saudável para os alunos de toda

educação básica (Brasil, 2013).

A Rede Estadual de Ensino de Sergipe possui 327 escolas distribuídas em 10 (dez) Diretorias de Educação atendendo a um total de 151.121 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e um) alunos, dados da matrícula 2020. Por conseguinte, levando em consideração o cenário supramencionado, observou-se a necessidade de analisar a importância da agricultura familiar para o PNAE na Rede Estadual de Ensino de Sergipe, visto que não há estudos relativos ao tema nessa área, assim como a relevância da alimentação escolar para os alunos da rede pública, os quais estão em fase de crescimento e maturação, necessitando de uma alimentação adequada e saudável, para propiciar o desenvolvimento humano, levando em consideração seus aspectos de saúde e educacionais.

Assim, este estudo tem como objetivo geral analisar a importância da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Escolas da Rede Estadual de Sergipe. Como objetivos específicos, busca identificar a diversidade e quantidade dos gêneros alimentícios disponibilizados pela agricultura familiar para o PNAE, descrever o processo de compra e venda da agricultura familiar para o PNAE e analisar o cardápio proposto pela SEDUC e seus benefícios nutricionais aos alunos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BASES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Inicialmente é preciso compreender o que vem a ser a segurança alimentar e nutricional (SAN), observe-se o que dispõe o artigo 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN): "... é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, não comprometendo o acesso a outras necessidades essenciais e, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, respeitando a diversidade cultural, sendo ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis."(Brasil,2006).

No contexto da alimentação escolar, temos aprovação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009, essas legislações são primordiais para a consecução de políticas públicas relativas à SAN, mesmo porque traçam as diretrizes que amparam a agricultura familiar, quando trazem a obrigatoriedade da destinação de 30 % (trinta por cento) dos recursos enviados pelo FNDE para Estados, Municípios e Distrito Federal para a compra de alimentos oriundos desses fornecedores, sem falar na facilitação no processo de aquisição quando dispensa o processo licitatório, disposto em seu artigo 14.

Ainda citando a referida Resolução, tem-se a diretriz, a qual dispõe que os alimentos destinados aos alunos por meio do PNAE deverão estar de acordo com a legislação de alimentos

definida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Anvisa editou a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 216/04, estabelecendo o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Cardoso et al., 2010).

Pode-se afirmar que para garantir a SAN, a alimentação oferecida em nossas escolas públicas é um mecanismo primordial, posto que disponibiliza o acesso de uma alimentação de quantidade e qualidade à população de baixa renda que não possuem tal alimentação no âmbito de suas casas (Turpin, 2008). Tudo isso só é possível graças a existência do PNAE, programa de destaque social face às deficiências da alimentação da população brasileira, sendo considerado o programa público de SAN de maior raio de ação, visto que abrange todas as escolas públicas do Brasil, ofertando uma alimentação balanceada, respeitando o contexto cultural, social e econômico (Santos et al., 2014).

2.2 O PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

O PNAE, criado em 1979, teve suas bases iniciais no Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, datado da década de 50 do século 20. Cabe ressaltar que do projeto inicial, apenas continuou em vigência o Programa de Alimentação Escolar, por força do Decreto nº 37.106 de 31 de março de 1955, o qual instituiu a campanha da Merenda Escolar (ME), antecessora do PNAE.(Chaves; Brito, 2006).

Mas foi com a publicação da Lei nº 8.913/1994 que o PNAE incorpora diretrizes que o fortaleceram enquanto política pública, visto que possibilitou a descentralização de recursos financeiros destinados à alimentação escolar, além de propiciar a oferta de gêneros alimentícios, respeitando a cultura alimentar nas diferentes regiões do nosso país (PEIXINHO, 2013). Com o advento da referida Lei, as oportunidades para o desenvolvimento da agricultura familiar ficaram mais evidentes, a partir do momento em que houve o fomento ao consumo de alimentos *in natura* pelos alunos, em contrapartida, a redução do consumo de alimentos processados (Saraiva et al., 2013).

Observe-se o escopo do PNAE: “(...) contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Brasil, 2013)”. Sem falar que possui como diretriz basilar a promoção da saúde por meio de uma alimentação equilibrada e saudável aos alunos matriculados nas escolas públicas de todo território nacional.

Com o objetivo de regulamentar o PNAE, a Resolução nº 38/FNDE determina que a alimentação escolar deverá atender, de forma mínima, 30% (trinta por cento) das necessidades

nutricionais/dia dos alunos das creches e escolas indígenas e/ou quilombolas; 20% (vinte por cento), para os alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, respeitando a cultura alimentar, bem como as características da produção agrícola da comunidade. Essa diretriz visa contribuir no crescimento e desenvolvimento dos alunos, melhorando assim a aprendizagem e o rendimento escolar além de desenvolver uma cultura de hábitos alimentares saudáveis. (Brasil, 2009).

Nesse contexto, faz-se necessário elencarmos, a título de ilustração, as diretrizes da alimentação escolar, quais sejam:

“(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de 18 práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. (...)” (BRASIL, 2009).

É importante asseverar que, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, o nutricionista ou responsável técnico tem a prerrogativa para elaboração do cardápio, que, na medida das possibilidades, será realizado em todas as escolas circunscritas a determinado território. (Brasil, 2009).

A agricultura familiar ganha força com as novas diretrizes do PNAE, a partir do momento em que se deve haver a construção de cardápios escolares, tendo como base a promoção da saúde, alinhada às sustentabilidades de cunho ambiental, cultural, econômico e social. Sem falar que devemos considerar um cardápio elaborado pelo(a) nutricionista como fator norteador para a compra de alimentos destinados ao PNAE (Saraiva et al., 2013).

Nesse contexto, a Resolução nº26 do FNDE, de 17 de junho 2013 estabelece a aquisição dos gêneros alimentícios poderá ser realizada sem a necessidade de processo licitatório o que facilitou aos agricultores familiares figurarem como fornecedores ao PNAE (Brasil, 2013). No entanto, no que

se refere aos preços dos gêneros alimentícios, estes precisam estar em equilíbrio com os praticados pelo mercado local, bem como estejam de acordo com as normas de controle de qualidade estabelecidas pela Anvisa.

A mesma resolução estabelece que o estado deverá instituir o CAE (Conselho de Alimentação Escolar), órgão colegiado, deliberativo e autônomo, logo independente da Secretaria Estadual de Educação, para que haja a execução do PNAE no estado (Brasil, 2009). O referido Conselho tem como escopo o acompanhamento e monitoramento da aquisição dos produtos destinados à alimentação escolar, com vistas ao cuidado com a qualidade dos itens adquirido até, inclusive, no âmbito das escolas durante a refeição oferecida aos estudantes. (Chaves; Brito, 2006).

2.3 PNAE E A AGRICULTURA FAMILIAR

A Lei nº 11.326/2006 e a Lei nº 11.947/2009 trouxeram as bases e as condições ideais para o atendimento das necessidades dos empreendedores familiares rurais e dos agricultores familiares, que, historicamente, foram relegados a segundo plano, o que levou a diversas reivindicações para o reconhecimento dessas atividades econômicas como sendo de suma importância para o desenvolvimento da economia do nosso país, e contribuição para atendimento dos anseios da população em geral no que pertine às necessidades alimentares (Peixinho, 2013).

Como forma de fortalecer a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, estimulando a produção de alimentos que fazem parte do elenco básico da população, a Lei nº 11.947/2009 traz em seu bojo uma reserva de porção do mercado produtor de alimentos, destinada ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural, na monta de , no mínimo, 30% dos recursos oriundos do FNDE, destinados à alimentação escolar, dentro do PNAE, deverão ser destinados para a compra gêneros alimentícios, de forma direta, da agricultura familiar, dando prioridade aos assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (Brasil, 2009).

Essa previsão legal traz um marco relevante no incremento e fomento da agricultura familiar, posto que traz um aumento das oportunidades de comercialização dos alimentos produzidos, sem falar no benefícios aos alunos integrantes do Programa, os quais passam a receber um alimentação escolar mais balanceada, saudável e livre dos agrotóxicos, a exemplo de alguns estados e municípios que introduziram alimentos orgânicos no cardápio das suas escolas vinculadas ao PNAE, sempre valorizando as características agrícolas da região, promovendo, ainda, o desenvolvimento econômico local. (Lima; Sousa, 2011).

Nesse contexto, é preciso ratificar ainda a grande importância da agricultura familiar na oferta de gêneros alimentícios destinados ao PNAE, posto que estes, com maior destaque aos orgânicos,

contribuem para uma maior diversidade de produtos na alimentação ofertada nas unidades escolares, sem falar no estímulo ao consumo de alimentos de forma equilibrada e saudável

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. Como assevera Severino (2007, p.123). É exploratória porque “busca apenas levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”; já a definição de descritiva, devido a utilização de técnicas para a coleta de dados com o objetivo de análise e interpretação.

Ainda, quanto aos procedimentos que foram utilizados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Para Severino (2007, p.122) “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc”. No presente trabalho, tal procedimento é o adequado, posto que se de livros, tese, dissertação e monografia de graduação. Como serão analisados documentos produzidos pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, bem como leis, portarias entre outras normas.

Foi realizado uma busca no site da SEDUC (www.seduc.se.gov.br), levando em consideração aspectos relacionados à organização, à estrutura, à administração e ao financeiro (Apêndice I) sendo colhidas informações acerca de: entidade executora, período de implantação do PNAE, forma de pagamento aos agricultores familiares, processo de compra e venda de gêneros alimentícios, número de escolas, número de alunos atendidos nas escolas estaduais, percentual destinado da agricultura familiar na alimentação escolar para o ano/base 2020.

Foram incluídos todos os fornecedores vinculados ao PNAE da SEDUC/SE que participaram do edital de chamamento público 01/2020 destinado aquisição de gêneros da agricultura familiar. Foram selecionadas as seguintes variáveis: diversidade de alimentos, total (kg) dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar; recursos financeiros destinados.

O universo da pesquisa se caracterizou pelas 327 escolas estaduais. Levaram-se em consideração as seguintes variáveis: matrícula global, alimentos presentes na chamada pública preparações, alimentos com propostas para a aquisição, cardápios sugeridos pela SEDUC. (Apêndice III)

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A SEDUC publicou edital de chamamento público 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender às escolas da rede estadual inseridas no PNAE. Vide a descrição a seguir:

Figura 1 - Edital de chamamento público 01/2020

Nº	PRODUTO	Unidade (KG/L)	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	ABOBORA DE LEITE IN NATURA	KG	9.744	2,49	24.262,56
02	ALFACE IN NATURA	KG	19.481	3,10	60.391,10
03	BANANA PRATA IN NATURA	KG	134.974	2,45	330.686,30
04	BATATA DOCE IN NATURA	KG	101.066	2,40	242.558,40
05	CEBOLINHA IN NATURA	KG	5.030	2,90	14.587,00
06	COENTRO IN NATURA	KG	5.030	7,20	36.216,00
07	COUVE IN NATURA	KG	7.308	2,80	20.462,40
08	FARINHA DE MANDIOCA	KG	14.588	2,99	43.618,12
09	FARINHA DE MILHO FLOCADA	KG	166.995	2,50	417.487,50
10	FEIJÃO CARIOCA	KG	34.094	5,00	170.470,00
11	INHAME IN NATURA	KG	34.552	5,80	200.401,60
12	IOGURTE SABOR MORANGO	L	99.277	5,50	546.023,50
13	IOGURTE SABOR SALADA DE FRUTA	L	99.277	5,50	546.023,50
14	LARANJA PERA IN NATURA	KG	134.974	2,19	295.539,06
15	MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA À VÁCUO	KG	60.340	4,80	289.632,00
16	MELANCIA IN NATURA	KG	134.974	1,00	134.974,00
17	MILHO IN NATURA	KG	221.922	1,15	255.210,30
18	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	20.020	3,75	75.075,00
19	TANGERINA IN NATURA	KG	134.974	3,19	430.567,06

Fonte: edital nº 01/2020 SEDUC

Levando em consideração o Guia Alimentar da População Brasileira (BRASIL, 2005): grupo 1 – arroz, pães, massas, batata e mandioca; grupo 2 – verduras e legumes; grupo 3 – frutas; grupo 4 – carnes, peixes e ovos; grupo 5 – feijões; grupo 6 - leites, queijos, iogurtes; grupo 7 - óleos e gorduras; grupo 8 – açúcares e doces; e, grupo 9 – líquidos (refrescos e sucos de frutas) e realizando uma análise dos itens incluídos no edital 01/2020 da chamada pública, temos itens 04, 08, 09, 11 e 15 no grupo 1; itens 01, 02, 05, 06, 07, 17 e 18 no grupo 2; itens 03, 14 e 19 no grupo 3; nenhum item para os grupos 05, 7, 8 e 9; item 10 para o grupo 5; itens 13 e 12 para o grupo 6.

Em 11/03/2020, ocorreu a sessão pública de abertura dos envelopes de acordo com o edital 01/2020. Foram declaradas aptas 07 (sete) associações/cooperativas de agricultores familiares, tendo como itens desertos: ALFACE IN NATURA, CEBOLINHA IN NATURA, COUVE IN NATURA, FARINHA DE MILHO FLOCADA, FEIJÃO CARIOCA, conforme Ata de Sessão. A seguir destacamos a tabela extraída da Ata de Sessão com a descrição dos itens; cooperativas; atendendo às especificações e critérios do edital.

Figura 2 - sessão pública de abertura

Nº	PRODUTO	Unidade (KG/L)	Quantidade	Preço de Aquisição (Unitário)	Preço de Aquisição (Total)	CLASSIFICADO
01	ABOBORA DE LEITE IN NATURA	KG	9.744	2,49	24.262,56	COOPESE
02	ALFACE IN NATURA	KG	19.481	3,10	60.391,10	DESERTO
03	BANANA PRATA IN NATURA	KG	134.974	2,45	330.686,30	COOPESE
04	BATATA DOCE IN NATURA	KG	101.066	2,40	242.558,40	COOPERAFES
05	CEBOLINHA IN NATURA	KG	5.030	2,90	14.587,00	DESERTO
06	COENTRO IN NATURA	KG	5.030	7,20	36.216,00	COOPESE
07	COUVE IN NATURA	KG	7.308	2,80	20.462,40	DESERTO
08	FARINHA DE MANDIOCA	KG	14.588	2,99	43.618,12	COOFAMA
09	FARINHA DE MILHO FLOCADA	KG	166.995	2,50	417.487,50	DESERTO
10	FEIJÃO CARIOCA	KG	34.094	5,00	170.470,00	DESERTO
11	INHAME IN NATURA	KG	34.552	5,80	200.401,60	COOPERNORDESTINA
12	IOGURTE SABOR MORANGO	L	99.277	5,50	546.023,50	ASPOCRIL
13	IOGURTE SABOR SALADA DE FRUTA	L	99.277	5,50	546.023,50	ASPOCRIL
14	LARANJA PERA IN NATURA	KG	134.974	2,19	295.593,06	COOPERNORDESTINA
15	MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA À VÁCUO	KG	60.340	4,80	289.632,00	COOFAMA
16	MELANCIA IN NATURA	KG	134.974	1,00	134.974,00	COOPERARSUL
17	MILHO IN NATURA	KG	221.922	1,15	255.210,30	COOPERNORDESTINA
18	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	20.020	3,75	75.075,00	COOPESE
19	TANGERINA IN NATURA	KG	134.974	3,19	430.567,06	COOPERARSUL

Fonte: Ata de Sessão

O Que se depreende é que de 19 itens a serem adquiridos, 06 não tiveram fornecedores, logo tendo um percentual de sucesso de 68,42 % da citada chamada pública, sendo considerada boa taxa. Sem falar que com os itens oferecidos pelas associações/cooperativas podem propiciar a confecção de um cardápio mais saudável em conjunto com os demais gêneros a serem comprados a outros fornecedores.

O ano em análise foi um ano atípico, visto que o mundo foi surpreendido pela Pandemia da COVID-19 e em Sergipe não foi diferente. O Governo do Estado de Sergipe suspendeu as aulas presenciais em todos os níveis e modalidades tanto na rede pública como na, particular, editando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020. Como os alunos estavam em atividades remotas em suas casas e as atividades no âmbito das escolas suspensas, a SEDUC publicou a portaria nº 1758/2020/GS/SEDUC de 03 de abril de 2020 para traçar diretrizes da distribuição da merenda escolar entre os alunos a partir da formação de Kits, incluindo itens da agricultura familiar.

É importante destacar os valores destinados pela SEDUC para a aquisição de alimentos originários da agricultura familiar nos últimos três anos a seguir demonstrados:

Figura 3 – Valores destinados pela SEDUC para a aquisição de alimentos originários

ANO	Nº DE ALUNOS	VALOR PAGO (FEDERAL) R\$	VALOR PAGO (ESTADUAL) R\$	VALOR PAGO AGRICULTURA FAMILIAR R\$	PERCENTUAL AGRICULTURA (%VERBA FEDERAL) R\$	VALOR TOTAL PAGO (FEDERAL+ESTADUAL) R\$
2018	154.605	13.482.504,73	9.032.210,32	2.430.789,94	18,03	22.514.715,05
2019	152.870	13.251.682,31	9.721.363,49	2.850.644,13	21,51	22.973.045,80
2020	151.121	7.846.171,48	3.068.213,49	2.212.230,58	28,20	10.914.384,97

Fonte: Relatório de Gestão da SEDUC/2020

De acordo com o relatório de gestão da Seduc, em 2020, apesar da Pandemia da COVID-19, a Secretaria destinou um percentual maior de recursos da verba federal para a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar em comparação aos dois anos anteriores: 2018, 18,03 %; 2019, 21,51 %; 2020, 28,20 %. Ou seja, em 2020 foram utilizados recursos na monta de 2.212.230,58 destinados à aquisição dos gêneros alimentícios oferecidos pelas associações/cooperativas que participaram do edital de chamada pública 01/2020, gerando renda a todas as famílias integrantes, no momento tão grave da pandemia, servindo de mola propulsora das economias locais e melhorando a qualidade da merenda/kits distribuída aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

5 CONCLUSÃO

A Agricultura familiar foi fortalecida junto à alimentação escolar com o advento da Lei nº 11.947/2009. Tendo como base essa Lei, o PNAE desenvolveu estratégias de aproximação entre consumidores e produtores, fomentando a cadeia produtiva com vistas à produção local de alimentos. Os resultados do estudo apresentaram a realidade da Rede Estadual de Ensino de Sergipe no que pertine à comercialização da agricultura familiar com o PNAE, que vem sofrendo um incremento nos últimos 3 anos, chegando em 2020 com quase 30 por cento dos recursos do FNDE destinados à compra direta da agricultura familiar. Além disso, a SEDUC realizou a chamada pública para 19 itens, mas 6 foram desertos, não havendo cooperativa/associação de agricultores familiares que oferecessem os alimentos, ou seja, se todos os itens fossem ofertados à Secretaria, os 30 por cento referidos em Lei seriam cumpridos, posto que recursos da monta de R\$ 683.398,00 estavam previamente destinados aos itens dados por desertos e se somados aos utilizados R\$ 2.212.230,58, totalizariam R\$ 2.895.628,58, ou seja, 36,90 %.

Cabe ressaltar que o ano de 2020 foi atípico com a Pandemia da COVID-19, o que impactou diretamente em todas as ações da Seduc, inclusive a execução dos recursos da merenda escola com a suspensão das aulas presenciais, o que foi amenizado com a distribuição de Kits de merenda escolar, inclusive com itens da agricultura familiar, o que proporcionou renda aos agricultores familiares, bem como alimentos mais saudáveis para os alunos da rede estadual de ensino. Por fim, faz-se necessário que haja ampliação desse programa e um maior engajamento de todos os envolvidos com o objetivo maior de atingimento da meta do PNAE com a agricultura familiar. Todos os atores juntos para superar os desafios e fortalecer a agricultura familiar, reconhecendo-a como base importante para uma alimentação escolar saudável e equilibrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 2 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007/2009/lei/11947.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Brasília, DF: FNDE, 2013. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/958.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Brasília, DF: MEC/FNDE, 2009b. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005. 236 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

BURITY, V. et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília, DF: Abrandh, 2010. 204p.

CARDOSO, R.C.V. et al. Programa Nacional de alimentação escolar: há segurança na produção de alimentos em escolas de Salvador (Bahia). Revista de Nutrição, Campinas, 2010. v.23, n.5, p.801–811.

CHAVES, L.G.; BRITO, R.R. Políticas de alimentação escolar. Brasília: Centro de Educação a Distância- CEAD, Universidade de Brasília, 2006. 88p.

LIMA, E.E.; SOUSA, A.A. Alimentos orgânicos na produção de refeições escolares: limites e possibilidades em uma escola pública em Florianópolis. Revista de Nutrição, Campinas, mar/abr. 2011. v. 24, n. 2, p.263-27.

PEIXINHO, A.M.L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2013. v.18, n.4, p. 909-916.

PESCKE, J.F. Desenvolvimento do programa nacional de alimentação escolar em São Lourenço do Sul. Trabalho de conclusão de curso (monografia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Monografia. 2011. 38p.

SANTOS, F. et al. Avaliação da inserção de alimentos orgânicos provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar, em municípios dos territórios rurais do Rio Grande do Sul, Brasil. Revista Ciência e Saúde Coletiva, 2014. v. 19, n.5, maio, p.1429-1436.

SARAIVA, E.B. et al. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar. Ciênc. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, abr. 2013.v.18, n.4, p.927-935.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. São Paulo:Cortez, 2007.